



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB, doravante denominada, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **30 de Abril de 2020, às 08:30 horas**, na sala de reunião da CPL, em sessão pública, estará recebendo documentação de habilitação e propostas de preços para **Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Manoel Romão, Petronílio Epaminondas, Jose de Sousa e Antônio Padre de Azevedo, no município de Pedra Branca-PB atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60**, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço global”, obedecendo rigorosamente ao termo de referência, projetos, especificações e condições contidas no edital e seus anexos, em estrita conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital, para credenciamento e recebimento dos envelopes habilitação e propostas de preços, podendo ou não ser aberto os envelopes de **habilitação**, como também prorrogar a abertura do certame por mais quinze minutos, conforme segue;

1.1 - MODALIDADE

Tomada de Preços.

1.2. - REGIME DA OBRA

Execução indireta - Empreitada por menor preço global;

1.3 - TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Global – PARA OBRA.

1.4 - LOCAL, DATA E HORA.

1.4.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES: **30 de Abril de 2020, a partir das 08:30 horas**, Sala de reunião da Comissão de Licitação, na Rua Presidente João Pessoa, 391 - Centro – Pedra Branca – PB.

1.4.2 – A comissão de licitação concederá tolerância para iniciar o certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

2.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para a **Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Manoel Romão, Petronílio Epaminondas, Jose de Sousa e Antônio Padre de Azevedo, no município de Pedra Branca-PB atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60**, conforme termo de referência, planilha de quantitativos e preços, cronograma físico financeiro, especificações técnicas e demais anexos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.

3.0 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020:

- Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60.
- 02.070 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA: 15.451.1001.1013 - 4490-51 Obras e Instalações.

4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - CONDIÇÕES GERAIS

a) Poderá participar desta licitação qualquer empresa nacional e/ou estrangeira, legalmente estabelecida, especializada que contenha em seu ato constitutivo e CNPJ códigos que autorizam exercer tal finalidade, compatível com o objeto da presente TOMADA DE PREÇOS e que apresente cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB de que a mesma encontra devidamente cadastrada e, no que couber, todos os documentos exigidos neste Edital, referente a fase de habilitação.

b) Os licitantes interessados em participar da Tomada de Preços estejam devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, atendendo ao disposto do art. 22, § 2º da lei 8.666/93.

c) Para os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados 30 dias da data de sua emissão, exceto o cartão do CNPJ que deverá ser emitido no ano de 2020, para o credenciamento e para habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

d) Deveram apresentar os documentos, para o cadastramento (emissão do CRC), mencionados nos itens 6.2.1. “b” e “c”, 6.2.2. de “a” ao “g” e 6.2.4. “a” do edital.

e) Qualquer cidadão poderá acompanhar e assistir o certame licitatório, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme o disposto do art. 4º da lei nº 8.666/93.

4.2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 - No local, data e hora indicadas no item 1.4 deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da empresa licitante, mediante apresentação de documento que comprove a representação, conforme abaixo:

4.2.1.1 **Na condição de procurador** deverá apresentar: **a)** instrumento público ou particular de procuração **(em caso de procuração particular deverá estar com firma reconhecida)**, que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em assinar ata, termo de renúncia, declarações, expedida pela licitante; **b)** cópia do contrato social, estatuto, requerimento de empresário e alterações, devidamente registrados no órgão competente; **c)** cópia do documento com foto do outorgante e outorgado, **d)** CNPJ com data de emissão deste ano, **e)** Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), **f)** Declaração de elaboração independente de proposta.

4.2.1.2 **Na condição de sócio ou titular da empresa** deverá apresentar: **a)** cópia do contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário e alterações, devidamente registrados no órgão competente do estado da licitante, **b)** cópia de documento com foto dos sócios ou titular, **c)** CNPJ com data de emissão deste ano, **d)** Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), **e)** Declaração de elaboração independente de proposta.

4.2.2 - A documentação de credenciamento deverá ser entregue, pelo representante, fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário marcado.

4.2.3 - A não apresentação de qualquer documento do credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa oralmente, não podendo fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento do certame, porem poderá rubricar documentos e proposta de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

4.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

4.2.5 As declarações deverão ser elaboradas individualmente, ou seja, uma declaração em cada folha, data, assinada, em papel timbrado da empresa (podendo ser assinadas pelo representante da empresa ou procurador, quando for o caso). A falta de qualquer assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame, desde que a pessoa competente esteja no momento. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

4.2.6 Os documentos que forem apresentados por fotocópias deverão estarem autenticados, com a devida comprovação da autenticação.

4.2.7 A comissão de licitação só autenticará documentos de credenciamento ou habilitação em até 30 (trinta) minutos anteriores a abertura dos envelopes, com apresentação dos originais, para evitar tumultos durante o horário de abertura dos envelopes. Não será aceita autenticação de comissão de licitação de outro município.

4.2.8 Em se tratando de autenticação digital, deverá apresentar a declaração de serviços de autenticação digital (chave digital) em nome da empresa licitante.

4.2.9 A empresa que decidir protocolar seus envelopes poderá fazer até o dia do certame, não podendo em hipótese alguma fazer retirada dos mesmos após protocolados.

4.3 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

- a) As pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata;
- d) Consórcios ou associação de empresa;
- e) Empresas que compareça após o horário designado no preâmbulo deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

f) Empresas sob recuperação judicial que não consiga demonstrar viabilidade de futura contratação durante a fase de habilitação.

4.4 - FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM NAS SEGUINTE CONDICOES:

a) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica que elaborou o projeto básico, que os sócios sejam parentes dos servidores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB.

b) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

c) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando desta licitação;

d) Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos da(s) obras(s) em pauta;

e) Que se encontrem em recuperação judicial e não consiga demonstrar a viabilidade econômica de participar deste certame, durante a fase de habilitação;

f) Que não consiga atender as exigências de habilitação exigidas neste edital;

g) Que tenha punição, vigente, de licitar e contatar com a administração pública ou por recomendação de qualquer órgão de controle;

h) Empresa que não conste em seu ato constitutivo os códigos objeto para a construção/reforma dos serviços de engenharia, bem como em CNPJ com os devidos códigos de CNAE.

5.0 DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

5.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Presidente João Pessoa, 391 - Centro - Pedra Branca- PB, no horário de expediente, protocolado ou por qualquer meios usuais como correio ou e-mail (pedrabrancapl@gmail.com).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

5.2 Os interessados poderão adquirir o edital, gratuitamente, através do endereço eletrônico: www.pedrabranca.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia e hora do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura.

6.0 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
(Nome da Licitante)

ENVELOPE "B" - PROPOSTA
Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
(Nome da Licitante)

6.2 O envelope de habilitação, deverá conter **somente a documentação abaixo** em única via, em original ou cópia autenticada por cartório ou por órgão competente. A Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar desde que apresente os documentos originais para conferência. Caso a autenticação seja feita pela Comissão, preferencialmente em **até os 30 (trinta) minutos anteriores ao horário estabelecido para a abertura dos envelopes, para que evite tumultos durante o horário do certame.**

6.2.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, que atenda o art. 22, § 2º da lei 8.666/93.
- b) Ato constitutivo, Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;
- c) Cópias de documentos com foto dos sócios ou titular da empresa.

6.2.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com situação cadastral **ATIVA** (CNPJ com data de emissão deste ano);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade de Situação (CRF).

6.2.3 A documentação relativa a Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), **da pessoa jurídica da licitante;**
- b) Certidão de Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), **da pessoa física** (responsável técnico)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

c) **Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa, devendo ser:** vínculo como sócio ou titular da empresa participante da licitação através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente; como empregado devidamente cópia do registro da Carteira de Trabalho (CTPS); por meio de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa registrado em cartório ou ainda declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, caso seja vencedora do certame, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio administrador da empresa, devendo cumprir com as exigências das alíneas “b” e “c” deste subitem;

d) Certidão de acervo técnico (CAT) emitida em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU, referente a atestado de capacidade técnica detalhado, comprovando a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica .

e) A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

1) **Declaração** de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente.

2) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93. Elabora individualmente;

3) **Declaração** de que manterá na obra e/ou serviço como responsável, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea “c”, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura. Devidamente Assinada pelo sócio da empresa e o responsável técnico.

4) **Declaração** apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições, locais para execução do objeto, assinada pelo administrador da empresa.

5) **Declaração** da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

f) As declarações deverão: ser elaborado individualmente, conter assinatura e carimbo de sócio ou representante legal da empresa e responsável técnico quando for o caso, sob pena de inabilitação.

g) A ausência de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame se o responsável estiver presente no dia da reunião da licitação, caso contrário ocorrerá inabilitação. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

6.2.4 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- a) Certidão de Falência e concordata, expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante ou **Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;**
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), devidamente exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, sendo registrado na Junta Comercial da sede da Empresa ou autenticação do SPED junto a Receita Federal, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
- c) **A licitante deverá apresenta a garantia (caução) de participação na presente licitação, no valor de R\$ 2.643,92 (dois mil, seiscientos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) nos termos do art. 31, III e art. 56, § 1º e 2º, ambos da lei 8.666/93.**

6.2.5 A ausência de autenticação, certidão com data de validade expirada e falta de declaração, no envelope de habilitação, poderá acarretar a inabilitação do licitante, como também a falta da certidão de autenticação digital (chave digital em nome da empresa licitante).

2.2.6 Em se tratando de autenticação digital, deverá apresentar a declaração de serviços de autenticação digital (chave digital) em nome da empresa licitante, caso contraio será considerada inabilitada.

2.2.7 O licitante deverá apresentar somente os documentos descritos nos subitens 6.2.1 ao 6.2.8, evitando de juntar documentos que não foram exigidos para a habilitação.

7.0 DA PROPOSTA

7.1.1 A proposta deverá ser apresentada em única via, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas antecedentes pelo administrador da empresa ou quem tenha poderes e pelo responsável técnico da empresa, atendendo as seguintes exigências, não sendo permitida apresentação de proposta de preços em mais de um via com valores alternados, devendo ser em papel timbrado da empresa e na forma original, sob pena de desclassificação.

- a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como e sem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.

- b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.
- d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- e) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constante anexo a este edital.
- f) Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários em conformidade com planilha anexa. O seu conteúdo deverá ser impresso em única via, assinada pelo Administrador da empresa e pelo responsável técnico da licitante, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA;
- g) Prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da data de sua apresentação;
- h) Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme este edital;
- i) Apresentar composição do BDI;
- j) Memória de cálculo;
- k) Composições analíticas com preços unitários composições principais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

l) A ausência de assinaturas do engenheiro ou sócio da empresa, total ou parcial, poderá ser sanada no dia do certame quando quem deveria assinar estiver presente no dia da reunião, caso contrário ocorrerá a desclassificação da proposta. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

m) A não apresentação das letras “f, h, i, j, e k” total ou parcial será desclassificada a proposta da licitante.

8.0 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, procederá ao recebimento dos Envelopes 1 e 2, devendo ser abertos em sua sequencia;

8.2 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos LICITANTES presentes e pela Comissão.

8.3 - O resultado da fase de habilitação será divulgado na imprensa oficial, obedecendo-se rigorosamente os prazos recursais. Poderá a Comissão marcar neste mesmo ato o dia abertura dos Envelopes Nº 2, quando for o caso.

8.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS DOS LICITANTES HABILITADOS

8.4.1 Concluída a fase de habilitação, a Comissão realizará, em Sessão Pública, a abertura dos Envelopes Nº 2 contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados, da qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes e pela Comissão, que conterà a lista das propostas recebidas e seus respectivos preços.

8.4.2 A empresa participante poderá ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente credenciado por procuração pública ou particular (**em caso de procuração particular deverá estar com firma reconhecida em cartório**), com fins específicos para o presente procedimento, cujo instrumento procuratório deverá ser apresentado no início da sessão de abertura dos envelopes, desde que apresentando o instrumento procuratório até o inicio da sessão de abertura dos envelopes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

9.0 DO JULGAMENTO

9.1 - A análise e o julgamento final para classificação das propostas serão feitos pela Comissão e o resultado deste trabalho, bem como os métodos utilizados serão de conhecimento público;

9.2 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital;

9.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, aplicando-se o mesmo critério para os preços manifestamente superiores aos de mercado;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

c) **Apresentarem valor global, superior a R\$ 264.392.17 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**, ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

d) as propostas que estejam impressas sendo a cópia da planilha do edital sobre o papel timbrado da empresa. Devendo a empresa licitante formular sua planilha proposta com as devidas informações, dados e valores desejados.

9.5 - Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as condições deste Edital;

9.6 - A escolha de licitante vencedor recairá sobre aquele que apresentar o menor preço global dentre as propostas classificadas;

9.7 - Em caso de empate, a vencedora será escolhida observando-se o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

9.8 - O resultado da licitação será divulgado através de relatório no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB, e sem prejuízo da comunicação direta aos licitantes classificados; bem como, através da publicação na imprensa oficial;

9.9 - Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará relatório ao prefeito de Pedra Branca-PB, observados os prazos recursais, salvo se houver desistência expressa, por parte de todos os proponentes.

9.10 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados e identificados;

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. A contratada ficará responsável pela execução da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, conforme disposto do art. 618 do código civil.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 Pela execução dos serviços, o órgão licitante efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, precedida da solicitação de medições parciais assinada pelo engenheiro fiscal.

11.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da nota fiscal e boletim de medição atestado pelo engenheiro civil do município.

12.0 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços propostos serão irremovíveis, na ocorrência de algum fato superveniente que onere a contratada, sendo provocado pela contratante.

13.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

13.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito do município a adjudicação dos serviços à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

13.2 A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o órgão licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

13.3 Após a homologação do julgamento pelo Prefeito do município, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação;

13.4 A critério do órgão licitante, poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso.

13.5 A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa.

13.6 A recusa da CONTRATADA em iniciar a execução do objeto contratado, acarretará suspensão do direito de licitar, no órgão licitante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.7 Para o início da obra será expedida uma ordem de Serviço.

13.8 A vigência do Contrato será da data de sua assinatura e termino dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser outro quando a licitação finalizar tardiamente. A vigência poderá ser prorrogada em conformidade com a lei nº 8.666/93.

14.0 - DAS SANÇÕES

14.1 MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL

14.1.1 A multa por atraso contratual/início global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,25) \times (V) \times (N)$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor global do contrato em reais;

N = Número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual para dar início a obra concluída. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

14.1.2 A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

14.2 AS SANÇÕES

14.2.1 Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1.1 Advertência;

14.2.1.2 Multa na forma prevista no sub-item 14.1;

14.2.1.3 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses

15.0- DA RESCISÃO

15.1 No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houve sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até, a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização;

15.1.2 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretar as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos na Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

15.2.1 O valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

15.2.2 Descontadas às parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços executados.

1.5.3 No interesse da administração pública desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB, poderá rescindir o contrato.

16.0 - DO ACRÉSCIMO OU SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

16.1 A critério do órgão licitante poderão ser suprimidos ou acrescidos aos serviços, em conformidade com a lei nº 8.666/93, não previstos no projeto executivo e/ou especificações e necessários a execução da obra.

16.2 Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos critérios seguintes:

16.3 Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

16.4 Acréscimos ou supressões só serão efetuados mediante autorização de órgão competente.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será sempre realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pedra Branca -PB, o qual emitirá ART de fiscalização.

17.2 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

17.2.1 O recebimento dos serviços será feito pelo órgão licitante, a cada boletim de medição, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

c) O prazo de execução dos serviços, deverá ser de até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, obedecendo o cronograma físico financeiro.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES

Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.1 A contratada deverá iniciar a obra no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura da ordem de serviços, sob as penas previstas no edital.

19.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pelo órgão licitante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

19.3 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 14 de dezembro de 1996 e Resolução nº 194 de maio de 1970, do CONFEA.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Das decisões da Comissão caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

20.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou por qualquer meios usuais como correios, e-mail pedrabrancapl@gmail.com, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei n. 8.666/93.

20.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5 Recurso e impugnação feitos intempestivamente será publicado na imprensa oficial o desconhecimento, sendo dado continuidade aos atos do processo sem suspende-los.

20.6 Recursos e Impugnações poderão ser recebidos por meios usuais, ou seja. *Correios, ou e-mail (pedrabrancapl@gmail.com).*

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

21.2 O ÓRGÃO LICITANTE se reserva o direito de revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes ou durante da assinatura do contrato.

21.3 O ÓRGÃO LICITANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da contratada.

21.4 A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

21.5 As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pelo ÓRGÃO LICITANTE, deverão ser seguidas em sua íntegra pelos licitantes para efeito de comparação entre as propostas apresentadas.

21.6 A contratação dos serviços far-se-á sob o regime de empreitada por preços unitários, sendo que os preços unitários da proposta serão também utilizados para efeito de orçamento dos serviços extracontratuais. Caso ocorra a execução de algum serviço não previsto na planilha de quantitativos e preços unitários, os mesmos serão definidos em comum acordo entre as partes.

21.7 Os serviços da(s) obra(s) serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências das especificações e/ou Caderno de Encargos que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também com deste Edital.

21.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

21.9 A licitante que não puder comprovar, em tempo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, a veracidade dos elementos informativos apresentados na licitação será automaticamente excluída do certame;

21.10 Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, depende de aprovação prévia do ÓRGÃO LICITANTE.

21.11 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.

21.12 A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.13 **O edital está a disposição dos interessados por meio do portal eletrônico www.pedrabranca.pb.gov.br e no www.tce.pb.gov.br gratuitamente.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

21.14 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba;

21.15 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, na Rua Presidente João Pessoa, 391 - Centro – Pedra Branca- PB.

Pedra Branca-PB, 13 de Abril de 2020.

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL

PAULO DELIO FELIX DE OLIVEIRA
Membro

ERIVANIA GOMES EPAMINONDAS
Membro

A N E X O I
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 00005/2020

1 - Do Objeto

Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Manoel Romão, Petronílio Epaminondas, Jose de Sousa e Antônio Padre de Azevedo, no município de Pedra Branca-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

PB atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60

2 - Das Obrigações da Contratada

- 2.1. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 2.2. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 2.3. Responsabilizar-se tecnicamente pelo objeto.

3-Validade da Proposta

- 3.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

4-Forma de Pagamento pagamento e execução

- 4.1. O pagamento pelo pela execução da obra será efetuado parceladamente, através de transferência bancaria, mediante apresentação de nota fiscal, na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Pedra Branca-PB.

5-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

- 5.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço*.

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL

PAULO DELIO FELIX DE OLIVEIRA
Membro

ERIVANIA GOMES EPAMINONDAS
Membro

A N E X O II

Modelo de declaração de fatos supervenientes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório – Tomada de Preços n. 00005/2020 – ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do proponente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A N E X O III
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

OBJETO: Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Manoel Romão, Petronílio Epaminondas, Jose de Sousa e Antônio Padre de Azevedo, no município de Pedra Branca-PB atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a)** Valor global R\$ _____ (_____), **conforme planilha com orçamentaria anexa.**
- b)** **O prazo de execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- c)** Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- d)** Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.
- e)** Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB.

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do Titular Legal

Nome

Função



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do licitante), doravante denominado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº **00005/2020** foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº **00005/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº **00005/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº **00005/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº **00005/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº **00005/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº **00005/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº **00005/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA
Representante legal

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB

Empresa:.....

CNPJ:.....

Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições, locais para execução do objeto, assinada pelo administrador da empresa.

Assinatura do representante da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A N E X O VII

ORÇAMENTO ESTIMATIVO E CRONOGRAMA DA OBRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Nº _____/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB E A EMPRESAPARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Presidente João Pessoa, nº..... – Centro, na Cidade de Pedra Branca – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.826/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., estabelecida na rua, representada pelo Sr, doravante denominada CONTRATADA, vencedora da Tomada de Preços N. **00005/2020**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8/883/94, visando os serviços com a Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Manoel Romão, Petronílio Epaminondas, Jose de Sousa e Antônio Padre de Azevedo, no município de Pedra Branca-PB atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no Edital de Tomada de Preços Nº **00005/2020**, no ato homologatório assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contato para a Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Manoel Romão, Petronílio Epaminondas, Jose de Sousa e Antônio Padre de Azevedo, no município de Pedra Branca-PB atendendo ao Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

2.1 **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 **ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:** Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, conforme os termos da lei 8.666/93. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

d) Quando por motivo extraordinário dificulte a execução da obra e necessite de reajustes em seu projeto, prorrogação do prazo da execução ou necessite de acréscimo no valor para a continuação da mesma.

2.4.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

- b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.
- e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1- GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

a) Executar os serviços objeto deste contrato com todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: o prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura e termino dia 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual, obedecendo o disposto da lei 8.666/93.

4.2 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO: O prazo concedido para **conclusão total dos serviços é de até 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

4.3 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto nos item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, ocorrendo algum dos seguintes motivos, exemplificativos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas inesgotáveis e suas consequências impedindo de dar continuidade dos serviços;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;
- m) Falta, impedimento, dificuldade ou outro meio que impeça a contratada de adquirir materiais e/ou equipamentos para cumprir com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____).

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, precedida da Solicitação de Medição, devidamente protocolado. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente, bem como das certidões de quitação de tributos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da CND e do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.

5.2.1 - As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro, da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo a data que ocorreu por último;

5.2.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após medição e liberação pelo engenheiro civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

5.3 DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020:

- Contato de Repasse nº 889202/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1065591-60.
- 02.070 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA: 15.451.1001.1013 - 4490-51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,25) \times (V) \times (N)$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor global do contrato em reais;

N = Número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual para dar início ou da obra concluída. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ: 08.889.826/0001-65

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DA PREFEITURA: A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpeção judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - DA RESCISÃO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.3.1 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3.2 – havendo rescisão contratual, a contratante poderá convocar a licitante que ficou em segundo lugar para, querendo, assumir a obra nas mesmas condições da licitante vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB. A CONTRATADA entretanto, ser responsável perante a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

09.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

09.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

FORMULA

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

10.1.2 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

10.1.3 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

10.1.4 - Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 08.889.826/0001-65

11.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

Pedra Branca (PB), _____ de _____ de 2020

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeitura Municipal de Pedra Branca
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF:

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: